PUBLICAÇÃO
EM: 12/12/2018
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1451 - Pavimentação Asfáltica Convênio 866642
02.06.06.15.451.1501.1451.4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR$920.000,00

Art. 2º- Para acobertar às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação provenientes do Convênio nº 866642/2018, firmado com o Ministério das Cidades, derivado de Emenda Parlamentar Individual, para investimentos na área de pavimentação asfáltica, no valor de R$911.877,39 (novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais, trinta e nove centavos) e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$8.122,61 (oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de dezembro de 2.018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal